



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5430/2022.**

**Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Empresa SILVEIRA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, Autorizados pelo Edital nº 3244/2022**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SILVEIRA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.339.264/0001-81 com sede na Rua Armindo José Tronco, nº 1660, Bairro Bela Vista, Cidade de Restinga Seca-RS, por intermédio do seu representante legal Sra. **Taisa da Costa Baldissera**, portadora da Carteira de Identidade nº 8060686386 e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.323.550-70, residente e domiciliada na cidade de Restinga Seca-RS, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si:

**1 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Contratação de Empresa para serviços de reforma do telhado do ginásio de esportes Dr. Cyro Carlos de Melo (Melão), localizado na Rua da Liberdade S/N, Bairro Floresta neste Município.

**Parágrafo Único** – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 3244/2022**, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da **CONTRATADA**.

**2 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor(a) **Valdirana Zago Lopes**, inscrita no CPF sob o nº 680.783.820-49, residente e domiciliada na Rua das Pedras, nº 57, Cidade de Caçapava do Sul/RS CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo(a). Atuará como gestor do Contrato a Sra. **Cássia Sena de Freitas**, inscrita no CPF sob o nº 833.858.000-72, residente e domiciliada na Rua Travessa Tramandaré, nº 88, Cidade de Caçapava do Sul/RS CEP nº 96.570-000.

**2.2** Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no **item 9 do presente Contrato**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### 3 - DO PESSOAL

A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

### 4 - DO PREÇO

**4.1** O valor do presente contrato é de **R\$ 174.340,70** (cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos) O pagamento será efetuado quinzenalmente, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**4.2** Para o efetivo pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

**4.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**4.4** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

### 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução da obra ora contratada é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

### 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 03.02.27.812.0106.2.050 – 44.90.51.00 Red. 164 Rec. 01.

### 7 - PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita as penalidades e sanções previstas no **item 10 do Edital nº 3244/2022**.

### 8 - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

**8.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**8.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

**8.3** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- 8.4** O atraso injustificado no início dos serviços
- 8.5** A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;
- 8.6** O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 8.8** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.9** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 8.10** O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.
- 8.11** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída à CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**9.2** Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**10 - DO FORO**

**10.1** Fica eleito o FORO da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

**10.2** E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 08 de junho de 2022.

**Empresa Silveira Fabricação de  
Estruturas Metálicas Eireli  
Contratação**

  
**Giovani Anestoy da Silva  
Prefeito Municipal**